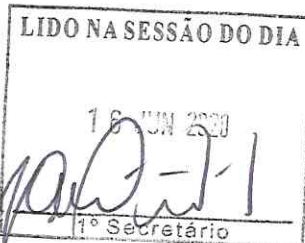




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROCOLO		REQUERIMENTO Nº <u>1013 / 20</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Poder Executivo com cópia à Secretaria de Estado Do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, informações quanto à execução de projeto às margens do Lago do Cujubim Grande. O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, informações e providências quanto à execução de projeto às margens do Lago do Cujubim Grande, tendo em vista que os moradores daquela localidade temem pela necessidade de remoção imediata. Neste contexto, requer sejam respondidos os seguintes questionamentos: 1 – Há tramitação de projeto a ser executado no Lago do Cujubim Grande? 2 – Qual a previsão para o início da referida execução? 3 - Quais as providências a serem adotadas em relação aos ribeirinhos? Plenário das deliberações, 18 de maio de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em caráter de urgência, informações quanto à existência de projeto a ser executado às margens do Lago do Cujubim Grande, em Porto Velho/RO, tendo em vista a consequente necessidade de remoção dos ribeirinhos daquela região. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que recebemos informações de moradores daquela localidade que relataram a possibilidade de construção a ser realizada em parceria com o Porto Bertolini e que acarretaria em remanejamento dos residentes. Em virtude do exposto e ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, solicitamos informações quanto à existência de eventual projeto a ser executado naquela região, bem como, a previsão de início e efetiva necessidade de remoção do povoado.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

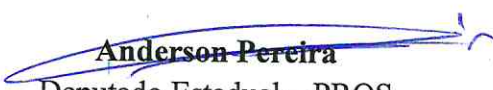
Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS